

RESOLUÇÃO N.º 10.128, DE 29-9-1976
Processo n.º 5.319 – Classe X – Distrito Federal (Brasília)

*Instruções Complementares para a Escolha e o Registro de
Candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Eleições de 15 de
novembro de 1976)*

O Tribunal Superior Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 6.358 e 6.359, de 10 e 22 de setembro de 1976, respectivamente, resolve expedir as seguintes instruções:

**Das Convenções em Municípios de menos de um
milhão de habitantes, onde haja Diretório**

Art. 1.º – Nos Municípios em que o Diretório Municipal do partido não houver realizado convenção para escolha de candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1976, a Comissão Executiva Regional designará Delegado com poderes para, com antecedência de pelo menos dois dias, convocar e presidir Convenção a realizar-se até dez dias após a designação, obedecidas a legislação pertinente e as “Instruções para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador”, baixadas pela Resolução n.º 10.049, de 19 de julho de 1976 (Lei n.º 6.358, art. 1.º).

§ 1.º – A realização da Convenção, na forma prevista neste artigo, deverá ocorrer até o dia 10 de outubro de 1976.

§ 2.º – Na hipótese de não haver *quorum* para a realização da Convenção, a Comissão Executiva Regional indicará, até três dias após a data em que aquela deveria realizar-se, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei n.º 6.358, art. 1.º, § 2.º).

**Da renovação de Convenções anuladas
pela Justiça Eleitoral**

Art. 2.º – Quando realizada nos termos das Instruções baixadas com a Resolução n.º 10.049, de 19 de julho de 1976, mas anulada pela Justiça Eleitoral, a Convenção Municipal poderá ser renovada pela forma prevista no artigo anterior (Lei número 6.358, art. 1.º, § 1.º), observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1.º – A nova Convenção deverá realizar-se:

I – No prazo de três dias, contados do trânsito em julgado da sentença, quando anulada a anterior por decisão do Juiz Eleitoral;

II – No prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da decisão do Tribunal Regional Eleitoral ou do Tribunal Superior Eleitoral, quando de uma ou de outra resultar a anulação da anterior.

§ 2.º – Na hipótese de não haver *quorum* para a realização da nova Convenção, a Comissão Executiva Regional indicará, até três dias após a data em que aquela deveria realizar-se, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei n.º 6.358, artigo 1.º e §§ 1.º e 2.º).

§ 3.º – Não se realizará a nova Convenção, nem a Comissão Executiva Regional indicará candidatos nos termos do parágrafo anterior, se não restar tempo suficiente para que o pedido de registro dos escolhidos ou indicados seja apresentado ao Juiz Eleitoral no prazo fixado no art. 3.º destas Instruções.

§ 4.º – A renovação da Convenção será admitida somente uma vez.

Do Registro de Candidatos

Art. 3.º – O prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, escolhidos ou indicados na forma dos artigos anteriores, terminará improrrogavelmente às dezoito horas do dia 17 de outubro de 1976.

Art. 4.º – No processamento e julgamento dos pedidos de registro de que trata o artigo anterior, os prazos processuais previstos nas Instruções baixadas pela Resolução n.º 10.049, de 19 de julho de 1976, sofrerão as seguintes modificações:

I – Abolir-se-á o prazo de vinte e quatro horas para o suprimento, pelo partido, de omissão verificada no pedido de registro;

II – Reduzir-se-á:

a) para dois dias cada qual, o prazo de cinco dias para impugnação e respectiva contestação; e o de três dias para julgamento pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) para vinte e quatro horas cada qual, o prazo de dois dias para alegações finais em primeira instância; o de três dias para o Juiz Eleitoral apresentar a sentença em cartório; o de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral ou para o

Tribunal Superior Eleitoral; o de três dias para o oferecimento de contra-razões; e o de dois dias para o Procurador Regional e o Procurador-Geral Eleitoral emitirem parecer;

III – Proceder-se-á em prazo único de dois dias à inquirição de testemunhas e à realização de diligências em primeira instância;

§ 1º – Prevalecerão os atos praticados com observância dos prazos previstos nas instruções baixadas pela Resolução nº 10.049, de 19 de julho de 1976, submetendo-se às modificações contidas neste artigo, a partir de 17 de outubro de 1976, os atos subsequentes.

§ 2º – Todos os requerimentos de registro de candidatos de que trata o artigo 3º destas Instruções, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados, com as sentenças ou acórdãos publicados:

I – Pelo Juiz Eleitoral, a 26 de outubro;

II – Pelo Tribunal Regional Eleitoral, a 3 de novembro;

III – Pelo Tribunal Superior Eleitoral, a 10 de novembro.

Disposições sobre filiação partidária

Art. 5º – Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de municípios criados neste ano, o candidato deverá estar filiado ao partido, no município em que concorrer, pelo prazo de 3 (três) meses antes da data da eleição (Lei nº 6.359, art. 1º).

Art. 6º – Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o prazo para filiação partidária do candidato até 21 (vinte e um) anos de idade será reduzido à metade (Lei nº 6.359, art. 2º).

Art. 7º – Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 1976.

XAVIER DE ALBUQUERQUE, Presidente – LEITÃO DE ABREU, Relator – RODRIGUES ALCKMIN – DÉCIO MIRANDA – NÉRI DA SILVEIRA – PEDRO GORDILHO – FIRMINO FERREIRA PAZ – Fui presente HERINQUE FONSECA DE ARAÚJO, Procurador Geral Eleitoral.